



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)

Com afixação no placard do Município Morrinhos, 22 de 05 de 25

Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo placard

LEI Nº 4.147, DE 21 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 2.396, de 22 de fevereiro de 2008 (Plano Diretor).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 2.396, de 22 fevereiro de 2018 (Plano Diretor), passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 57-A. É vedada a desafetação de áreas públicas municipais – APM e áreas de preservação permanente – APP, visando doação ou alienação via desmembramento ou desdobro, a particulares.

§ 1º Excetua-se do comando do *caput* deste artigo, a desafetação para fins de doação para outras pessoas jurídicas de direito público ou para entidades declaradas de utilidade pública municipal, constituídas há mais de 5 (cinco) anos, com notórios serviços sociais prestados à comunidade.

§ 2º Excetua-se da vedação prevista no *caput* deste artigo, a desafetação para fins de desmembramento, construção ou doação de habitações sociais.

Art. 58-B. É vedada a autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso de bens públicos, sejam em imóveis do Município ou praças públicas, com o propósito de criar-se instalações físicas imobilizadas para atividades de quiosques de lanches, bancas e comércios em geral.

§ 1º Excetua-se das regras descritas no *caput* as situações jurídicas consolidadas até a data de publicação desta lei, vedando-se a novação, sub-rogação, cessão ou outro instrumento jurídico entre particulares.

§ 2º Será admitido o uso de equipamento fixo, construído ou instalado pela Administração Pública Municipal, mediante prévia permissão do órgão municipal licenciador, concedida mediante processo licitatório e atendimento das exigências sanitárias e de higiene impostas pelos órgãos ou entidades competentes.

§ 3º Entende-se por equipamento fixo, a estrutura edificada ou instalada em logradouro público, de alvenaria ou não, utilizada para o desenvolvimento de atividade econômica, tais como lanchonete, banca de frutas, banca de jornais e similares, nos termos regulamentados pelo Município.

§ 4º Quanto às situações jurídicas previstas no § 1º, sobrevindo hipótese de revogação, cassação ou término do prazo de autorização, permissão



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

ou concessão de uso, deverá o Poder Público proceder na forma do § 2º deste artigo.”

Morrinhos, 21 de maio de 2025; 179º de Fundação e 142º de Emancipação.


MAYCLLYN MAX CARREIRO RIBEIRO
=Prefeito=

Marcelo Manoel Venturini
Marcelo Ventura Alves
Vinícius Nunes da Silva
Emerson Martins Cardoso